

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO, PARA O PROGRAMA INFORMATIVO DA PREFEITURA COM REFERENCIA FM, COM ABRANGENCIA EM TODO O TERRITORIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO VISANDO A DIVULGAÇÃO DO COMBATE A PANDEMIA DO COVID –19 DA SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto a: RADIO CIDADE DE SUME LTDA - R\$ 10.800,00.

Nova Floresta - PB, 09 de Setembro de 2020

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### VETO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2020

Ato administrativo que veta os efeitos da resolução 001/2020 que dispõe sobre doação de bens moveis do patrimônio da câmara municipal de Nova Floresta

Inicialmente cumpre registrar por oportuno que o projeto de resolução é norma reguladora de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produz efeitos internos, políticos ou administrativos. É a proposição não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada ou vetada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Desta feita que a mesa diretora da Câmara Municipal, apresentou em sessão ordinária, ocorrida em 04/09/2020, projeto de resolução nº 001/2020, que “autoriza a doação dos bens moveis em desuso, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Floresta a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, religiosas ou transferir ao departamento de patrimônio da Prefeitura Municipal”, ocasião em que por unanimidade foi aprovado o referido projeto de resolução.

Acontece que, após aprovação por todos os vereadores, o presente projeto de resolução veio para esta presidência para promulgar ou vetar, ocasião em que analisando detalhadamente o conteúdo exposto e após parecer jurídico, esta presidência resolve vetar a resolução nº 001/2020, explico porque:

Em anos em que se realizam eleições fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Trata-se de comando estabelecido pelo §10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, introduzido pela Lei 11.300, de 10 de maio de 2006, conhecida como “minirreforma eleitoral”, que aumentou o rol de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos períodos eleitorais:

(...)

§ 10º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução

financeira e administrativa.

Destaca-se que a doação é uma das formas de “distribuição gratuita” a que se refere o citado dispositivo.

Gize-se que a proibição se estende por todo o ano, não apenas ao período da campanha eleitoral. Ademais, não se limita a circunscrição do pleito. É dizer, a doação de bens fica vedada aos agentes públicos de todos os entes da federação, independentemente de se tratar de ano de eleições municipais ou de eleições gerais. A doutrina de Djalma PINTO esclarece esse ponto:

Algumas condutas vedadas somente são direcionadas para os agentes públicos da circunscrição do pleito. Outras são de obediência de todos os gestores públicos, independentemente de tratar-se de eleições para os cargos eletivos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, cujos pleitos eleitorais ocorrerem em épocas distintas. Quando a lei quis restringir a conduta vedada à circunscrição do pleito (federal, estadual ou municipal), assim o fez expressamente, a exemplo do que ocorre com os incisos V e VI, "b" e "c", ambos do artigo 73 da Lei das Eleições. No silêncio da norma, em ano eleitoral aplica-se a conduta vedada aos agentes públicos de todos os entes federativos, a exemplo do que ocorre com a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (art. 73, § 10, da LE).

Assim, diante de tal proibição legal, entendo ser necessário VETAR os efeitos do Projeto de Resolução nº 001/2020, ao passo em que determina que o patrimônio inservível da Câmara Municipal seja armazenado em depósito da Câmara Municipal e na sua falta no depósito da Prefeitura Municipal, respeitando assim o tombamento próprio.

Sala da Presidência, em 08 de setembro do ano de 2020.

Registre-se,  
Publique-se.

JOSÉ LEONARDO DA SILVA  
PRESIDENTE